

PROJETO DE LEI N° 1.102, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
instalação de armários
guarda-volumes nas
agências bancárias
providas de portas
giratórias.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As agências bancárias, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único. O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art. 2° Os órgãos fiscalizadores da observância desta Lei São os mesmos constantes da Lei n° 8.087, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4° As instituições bancárias terão

cento e vinte dias a contar da data de publicação para instalar os equipamentos de que trata o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2001.